



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1651

Florianópolis/SC, quarta-feira, 2 de março de 2016

pg. 1

Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	11

(clique nos itens para consulta)

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

LEI N. 9.950, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA. Faço saber a todos os habitantes do município de Florianópolis que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal o Conselho do Polo UAB Florianópolis, entidade civil, sem fins econômicos, com sede e foro nesta Capital. Art. 2º À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstas em lei. Art. 3º Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Florianópolis, até 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos: I – relatório anual de atividades; II – declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para concessão da declaração de utilidade pública; III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; IV – balancete contábil; e V – ficha cadastral atualizada. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 25 de fevereiro de 2016. Cesar Souza Junior - Prefeito Municipal; Julio Cesar Marcellino Jr. - Secretário Municipal Da Casa Civil. Projeto de Lei n.16.170/2015 Autor: Ver. Edinon Manoel da Rosa.

LEI N. 9.951, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA. Faço saber a todos os habitantes do município de Florianópolis que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Abadá-Capoeira do Estado de Santa Catarina, entidade civil, sem fins econômicos, com sede e foro nesta Capital. Art. 2º À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstas em lei. Art. 3º Para o devido controle e sob pena de

revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Florianópolis, até 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos: I – relatório anual de atividades; II – declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para concessão da declaração de utilidade pública; III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; IV – balancete contábil; e V – ficha cadastral atualizada. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 25 de fevereiro de 2016. Cesar Souza Junior - Prefeito Municipal; Julio Cesar Marcellino Jr. - Secretário Municipal Da Casa Civil. Projeto de Lei n. 16.314/2015 Autor: Ver. Erádio Manoel Gonçalves.

LEI N. 9.952, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016. ALTERA O ART. 1º DA LEI N. 7.992, DE 2009. Faço saber a todos os habitantes do município de Florianópolis que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O art. 1º da Lei n. 7.992, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Cia. Embroglio, entidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com duração indeterminada, com sede e foro nesta Capital.” (NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 25 de fevereiro de 2016. Cesar Souza Junior - Prefeito Municipal; Julio Cesar Marcellino Jr. - Secretário Municipal Da Casa Civil. Projeto de Lei n. 16.315/2015 Autor: Ver. Vanderlei Farias.

LEI N. 9.953, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA Faço saber a todos os habitantes do município de Florianópolis que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Psi-Comunidade, entidade civil, sem fins econômicos, com sede e foro nesta Capital. Art. 2º À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstas em lei. Art. 3º Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Florianópolis, até 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos: I – relatório anual de atividades; II – declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para concessão da declaração de utilidade pública; III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; IV – balancete contábil; e V – ficha cadastral atualizada. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 25 de fevereiro de 2016. CESAR SOUZA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL JULIO CESAR MARCELLINO JR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL. Projeto